

EMENDA Nº 20 - PLEN

(PEC 62/2015)

Art. 1º. Dê-se ao inciso V do artigo 93 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art 93.

.....
V – o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado em lei para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais magistrados serão fixados e escalonados, mediante lei específica, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores e obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI; 39, § 4º; e 131, § 4º;

.

.....”(NR)

Art. 2º. Acrescente-se o § 4º ao art. 131 da Constituição Federal com a seguinte redação:

§4º Será aplicado à carreira da Advocacia-Geral da União, no que couber, o disposto no art. 93, V, observando o disposto no art. 37, XI e § 13”.

JUSTIFICAÇÃO

A referida emenda visa conferir isonomia às carreiras integrantes das Funções Essenciais à Justiça ao oferecer às carreiras da Advocacia Pública Federal o mesmo tratamento dispensado aos membros do Ministério Público e Defensoria Pública.

A proposta faz justiça a tais carreiras por buscar reduzir o aprofundamento do fosso remuneratório já existente entre a Magistratura e as Funções Essenciais à Justiça, especialmente a advocacia pública. Embora, possua a mesma estatura constitucional que o Ministério Público e a Defensoria, a advocacia pública não dispõe das mesmas condições que as outras.

Portanto, visando corrigir tal distorção, propomos a emenda em tela e contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de sua aprovação.

Sala das sessões,

Senador DÁRIO BERGER
(PMDB/SC)



SF/16508.29095-10

[illegible]

SF/16508.29095-10



SF/16508.29095-10